



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel pertencente ao estado de Rondônia localizado no município de Santa Luzia d’Oeste.”.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem como objetivo solicitar autorização para a alienação de um imóvel do estado de Rondônia situado no município de Santa Luzia d’Oeste, vez que este bem, conhecido como “Antiga Cadeia Pública”, encontra-se sem utilização pela Administração Pública e a venda desse imóvel representa uma oportunidade valiosa para gerar ativos ao Estado, bem como eliminar os ônus financeiros associados, como as taxas municipais que atualmente contribuem para o desgaste dos cofres públicos.

Cumpre informar que o imóvel em questão, de propriedade do Estado de Rondônia, está localizado na Rua Marechal Cândido Rondon, Setor 03, Quadra 008 e 010, Lote 544-A, e possui uma área total de 638,40 m² (seiscentos e trinta e oito metros quadrados e quarenta centímetros quadrados). Este bem está registrado sob a matrícula nº 8.814, livro 2, no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Santa Luzia d’Oeste. Após uma investigação detalhada feita pela Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, constatou-se que não há interesse por parte das entidades do Poder Executivo em manter ou utilizar o imóvel. Portanto, a ausência de manifestações favoráveis evidencia a falta de utilidade do bem para a administração pública.

Desse modo, o imóvel será alienado por meio de leilão público, em conformidade com a legislação vigente, isso inclui o art. 76, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, assim como os art. 42, art. 43 e art. 44 da Lei Estadual nº 5.092, de 24 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre a gestão patrimonial mobiliária e imobiliária, institui normas para alienação de bens públicos pertencentes ao Estado de Rondônia e revoga a Lei nº 2.734, de 27 de abril de 2012.”.

É fundamental destacar que a manutenção desse imóvel representa um ônus desnecessário, implicando custos contínuos com conservação e taxas municipais. Logo, esses gastos traduzem em encargos que poderiam ser evitados, permitindo que os recursos públicos sejam direcionados para áreas que realmente atendam às necessidades da população. Diante de um cenário que exige máxima eficiência e racionalidade na gestão dos recursos públicos, a alienação desse bem se configura como uma medida não apenas necessária, mas também justificável, visando otimizar os investimentos e garantir um uso mais efetivo dos recursos estaduais em prol do bem-estar da sociedade.

Diante do exposto, é fundamental enfatizar a importância da proposta de alienação do imóvel, que não apenas assegurará uma gestão patrimonial mais eficiente, mas também representará a valorização dos recursos do Estado de Rondônia. Além disso, essa medida permitirá o redirecionamento dos

recursos para ações que verdadeiramente beneficiem a população e contribuam para o desenvolvimento do nosso Estado. Contamos com o apoio de todos para que essa iniciativa seja efetivada em nome do interesse público.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/09/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062547039** e o código CRC **03DB9DC2**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0033.001502/2023-75

SEI nº 0062547039



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel
pertencente ao estado de Rondônia localizado
no município de Santa Luzia d'Oeste.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a alienar e desafetar o imóvel pertencente ao estado de Rondônia, denominado “Antiga Cadeia Pública”, localizado na Rua Marechal Cândido Rondon, Setor 03, Quadra 008 e 010, Lote 544-A, com área total de 638,40m² (seiscentos e trinta e oito metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), matrícula nº 8.814, no município de Santa Luzia d'Oeste.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput*, encontra-se inscrito sob a matrícula nº 8.814, livro 2, no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Santa Luzia d'Oeste.

Art. 2º A alienação será mediante leilão público, nos termos do art. 76, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a “Lei de Licitações e Contratos Administrativos.”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/09/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061912610** e o código CRC **FD623093**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0033.001502/2023-75

SEI nº 0061912610